



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 45/78

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra "c", do Código de Divisão e Organização Judiciárias:

Resolve alertar os auxiliares da Justiça em todo o Estado, com respeito ao item 8 do Provimento nº 09/66, da Corregedoria, e que disciplinou as chamadas custas de urgência (art. 36 da Lei nº 3.869/66).

" O requerimento de que trata o art. 36 deverá ser dirigido ao juiz de direito ".

Publique-se no "Diário da Justiça".  
Florianópolis, 30 de outubro de 1.978.

Des. ARISTEU Rúi de Gouvêa SCHIEFLER  
Corregedor Geral da Justiça